



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0195 Data entrada 14/03/24
Horário 12:28 Data saída 1/1
Destino Apoio
Assinatura Responsável *Munopaulaciel*

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS
CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município de Ouro Branco, aquelas predominantes na sua Bandeira (branco e verde) e do seu Brasão (azul, amarelo, vermelho, prata e branco).

Parágrafo Único: A cor predominante da logomarca, impressos municipais e na fachada de prédios públicos será obrigatoriamente uma ou mais das cores de acordo com a cor explícita na Bandeira ou no Brasão do Município.

Art. 2º Os imóveis públicos, bem como os prédios públicos, os particulares utilizados pelo Poder Executivo do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo submeter-se ao parágrafo único do art. 1º.

I - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, quando da pintura de demais bens públicos, como praças, placas, equipamentos ou mobiliários urbanos, veículos oficiais etc.

II - Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.





Câmara Municipal de Ouro Branco

III – Na impossibilidade técnica da utilização das cores da Bandeira ou do Brasão na pintura do imóvel ou prédios públicos, deverão então ser identificados com placas, obedecidas as razões previstas nessa lei.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma/ampliação/melhorais físicas/estruturais de bens públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir a utilização de cores especiais, assim definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais.

II - Se tratar de obras de arte ou bens públicos tombados como patrimônio histórico e cultural/artístico, assim definidos em lei.

III - Se tratar de imóveis cedidos formalmente ao Município por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º Os órgãos municipais que, na data de publicação desta Lei, possuírem bens públicos, móveis ou imóveis, identificados com logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos, contrariando as regras ora estabelecidas, devem:

I – Em se tratando de bens móveis, utilizá-los até o fim do seu estoque ou até que se tornem inservíveis aos fins propostos.

II – Em se tratando de bens imóveis, utilizá-los até que seja justificada a necessidade de reforma ou pintura.

Art. 6º Os veículos automotores oficiais e máquinas pertencentes à frota municipal se forem adesivados ou pintados, também deverão conter as cores oficiais.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

II - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, e do Presidente da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 7º Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando adquiridos e distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização, de forma que sejam confeccionados utilizando as cores oficiais do Município e Brasão, símbolo oficial do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal, com base nos fundamentos da discricionariedade e conveniências administrativas.

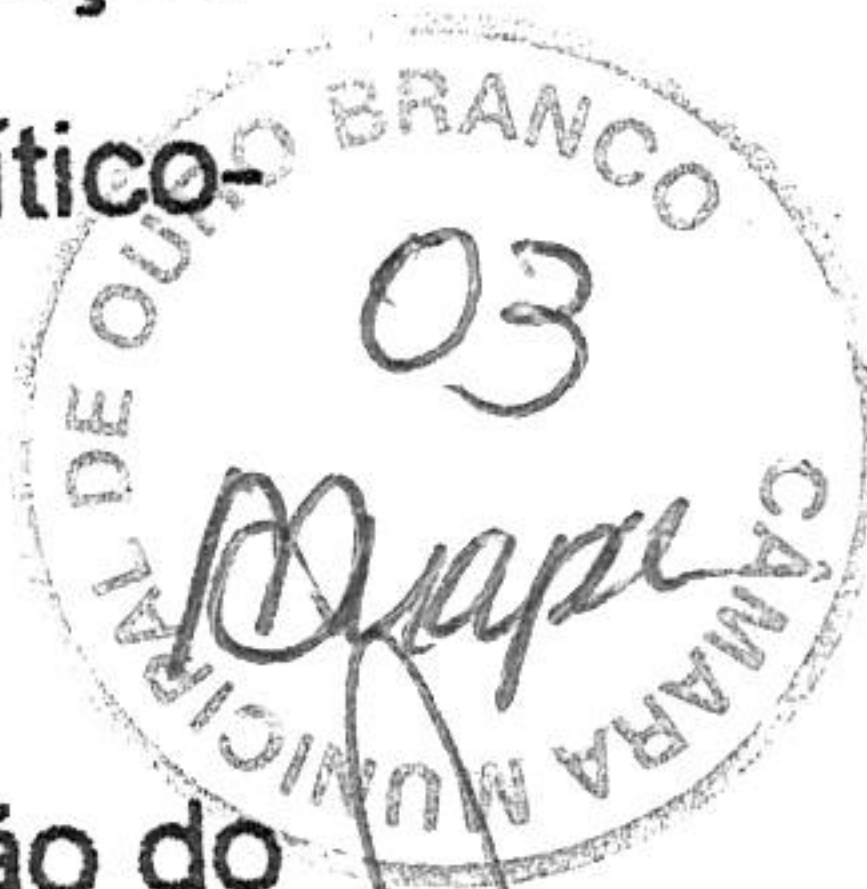
Art. 8º A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) A valorização e o reconhecimento da Bandeira e do Brasão do Município.
- b) O reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios.
- c) Melhor conservação predial.
- d) Menor custo com a manutenção da pintura.

Art. 9º A publicidade dos atos, programas/ações/projetos, obras, serviços/atividades e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: Fica proibida o uso de nomes, símbolos municipais ou imagens oficiais, que tenham relação com o Município, por todos os agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos efetivos e temporários, prestadores de serviços e os que exercem cargos/funções comissionados), para fins de autopromoção política-ideológica.

Art. 10º Fica determinado também o uso das cores da Bandeira ou do Brasão do Município pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, sites ou páginas





Câmara Municipal de Ouro Branco

eletrônicas oficiais, faixas e cartazes alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.

Art. 11 A alteração da cor ou do símbolo oficial do Município de Ouro Branco depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

I - Alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

II - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 14 de março de 2024.

Rodrigo Vieira Duarte
Vereador

Imar Vieira
Vereador

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

Warley Higino Pereira
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

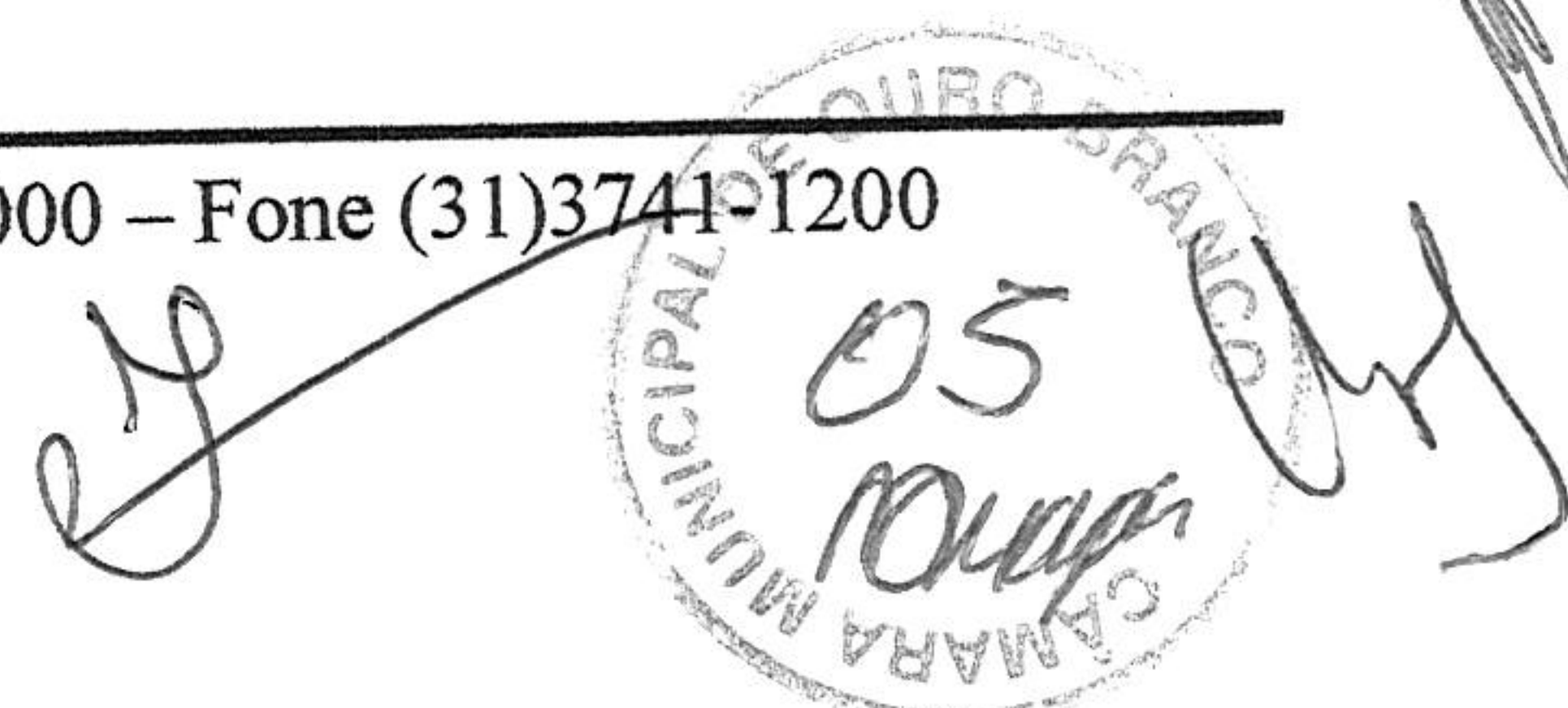
Com respeito e responsabilidade para com os interesses da comunidade de Ouro Branco/MG, submeto à consideração desta augusta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a padronização das cores oficiais do Município.

A Bandeira e o Brasão de Armas adotados pelo Município de Ouro Branco foram instituídos pela Lei Nº 265, em 05 de março de 1979. De acordo com o art. 9º da Lei Orgânica Municipal, esses símbolos são representações significativas da cultura e da história de nossa cidade. Em consonância com essa importância simbólica, a uniformização das cores oficiais proposta neste Projeto de Lei foi inspirada nas cores da Bandeira e no Brasão de Armas, destacando a valorização e o respeito aos elementos que representam a identidade de Ouro Branco.

A necessidade dessa padronização surge como uma medida proativa e preventiva, visando impedir que futuros Chefes do Poder Executivo e do Legislativo utilizem recursos públicos para modificar as cores dos bens públicos de acordo com preferências partidárias ou critérios pessoais. Tal prática, além de ferir os princípios da moralidade e impessoalidade, acarreta danos aos cofres públicos e promove a promoção pessoal de agentes políticos.

Nesse contexto, é crucial ressaltar a clareza do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Este princípio, essencial para a transparência e integridade na gestão pública, norteia a Administração Pública, fornecendo diretrizes fundamentais para uma atuação ética e transparente, em conformidade com os valores democráticos e o interesse coletivo.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a observância dos princípios constitucionais, bem como reconhecer e valorizar as cores predominantes da Bandeira e do Brasão de Armas do Município. Para tal, propõe-se a restrição do uso de outras cores que não estejam diretamente associadas a esses símbolos municipais.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Esta medida busca preservar a identidade visual e simbólica do município, promovendo o respeito e a integridade de seus elementos representativos.

Diante do exposto, solicito o apoio e a apreciação favorável dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Ouro Branco, 14 de março de 2024.

Rodrigo Vieira Duarte
Vereador

Imar Vieira
Vereador

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

Warley Higino Pereira
Vereador

